## **SENTENÇA**

Processo n°: **0002271-16.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Aparecido Ávila
Requerido: Banco Panamericano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença onde a ré alega excesso de execução no tocante ao valor pleiteado pelo autor.

O autor não se pronunciou a propósito da presente impugnação. (fl. 128) e sequer ainda se pronunciou a propósito dos cálculos confeccionados pela contadoria judicial.

Observo que o singelo cálculo apresentado pelo autor à fl. 85 não cumpre o disposto no art. 475-B, do C.P.C. e, como tal, não podem ser aceitos para a finalidade a que se destinam.

Os cálculos da contadoria também fogem do parâmetro do julgado, pois não se trata, de se proceder à revisão das parcelas do contrato, semelhante ao que se sucedeu em outros tantos feitos em que a devolução do indébito deveria se dar com a correção a partir de cada desembolso.

Nesse aspecto, o entendimento, bem como os cálculos apresentados pelo contador judicial (não se trata mais da aplicação de simples regra de três), fogem aos parâmetros fixados na coisa material julgada.

Já os cálculos apresentados pela ré (fl.136) demonstram com maior clareza dos critérios adotados na correção apresentada, não se entrevendo qualquer irregularidade quanto aos mesmo.

Isto posto, acolho a impugnação apresentada pela ré à fl. 114/123 para o fim de reconhecer cumprida a obrigação pelo depósito de fl. 86, já levantado pelo autor, e, com fundamento no art. 749, I, do C.P.C., **julgo extinta** esta ação..

Oportunamente, destruam-se os autos com as cautelas de

praxe.

P.R.I.

São Carlos, 02 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA